

TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS

MP nº 627/2013

*There are more things in heaven and earth,
Horatio,
Than are dreamt of in our philosophy.*
Hamlet, Ato I, Cena V

A universalidade no Brasil

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS



Art. 74 da MP
2.158/2001

País de
tributação
normal



Paraíso fiscal



País com
tratado



I m e d i a t a



Sobre lucros não distribuídos pelas controladas na
apuração do balanço

A universalidade no Brasil (contestação)

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS



CNI

ADI 2.588

**Art. 74 da MP
2.158/2001**

País de
tributação
normal



Paraíso fiscal



País com
tratado



Diferimento

**Tributação quando da
distribuição dos lucros
(dividendos) pelas controladas**

Não tratou

A universalidade no Brasil (STF)

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS



ADI 2.588

**Art. 74 da MP
2.158/2001**

País de
tributação
normal



Controlada

↳ A definir

Coligada

↳ Diferimento

Paraíso fiscal



Controlada

↳ **Imediata**

Coligada

↳ **A definir**

País com
tratado



A definir

As Ressalvas contidas nos votos dos Ministros Ayres Britto e Ricardo Lewandowski em relação aos Tratados

- *“(...) para além da necessidade de não tributar resultados que não signifiquem propriamente lucro, a variação cambial positiva, por exemplo, chamo a atenção pra o cumprimento dos mecanismos internos e dos tratados internacionais que têm por finalidade evitar a bitributação” (sic, degravação do vídeo divulgado pela TV Justiça).*
- *“Não se olvide, ademais, que o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais, que previnem a dupla tributação em matéria de imposto sobre a renda (...)” (sic, voto-vista)*

A Distinção em Relação aos Tratados Há de ser Computada

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

**A Estratégia Proposta para
Ganhar Tratados Agora,
com Efeito Vinculante.**

Embargos de Declaração

I. Pedido: Sejam Computadas as Ressalvas dos Ministros Ayres Britto (hoje Roberto Barroso) e Ricardo Lewandowski em relação aos Tratados e declarada a Inconstitucionalidade para esta Hipótese.

Fundamento: A técnica da Apuração do Voto Médio aplicada em Relação às Controladas situadas em País de Tributação Normal também deve ser observada no que tange às Controladas Situadas em Países com os quais o Brasil haja firmado Tratados.

A universalidade no Brasil (MP 627/2013)



Artigos

72 a 88

Pessoas Jurídicas

País de
tributação
normal



Controlada

↳ **I M E D I A T A**
ou
Diferimento

optativo* pelo
prazo máximo de
5 anos, se renda
ativa > 80%

Coligada

↳ **Diferimento** se
renda ativa >
80%

Paraíso fiscal



**Controlada e
Coligada**

↳ **Imediata s/
lucros não
distribuídos**

País com
tratado



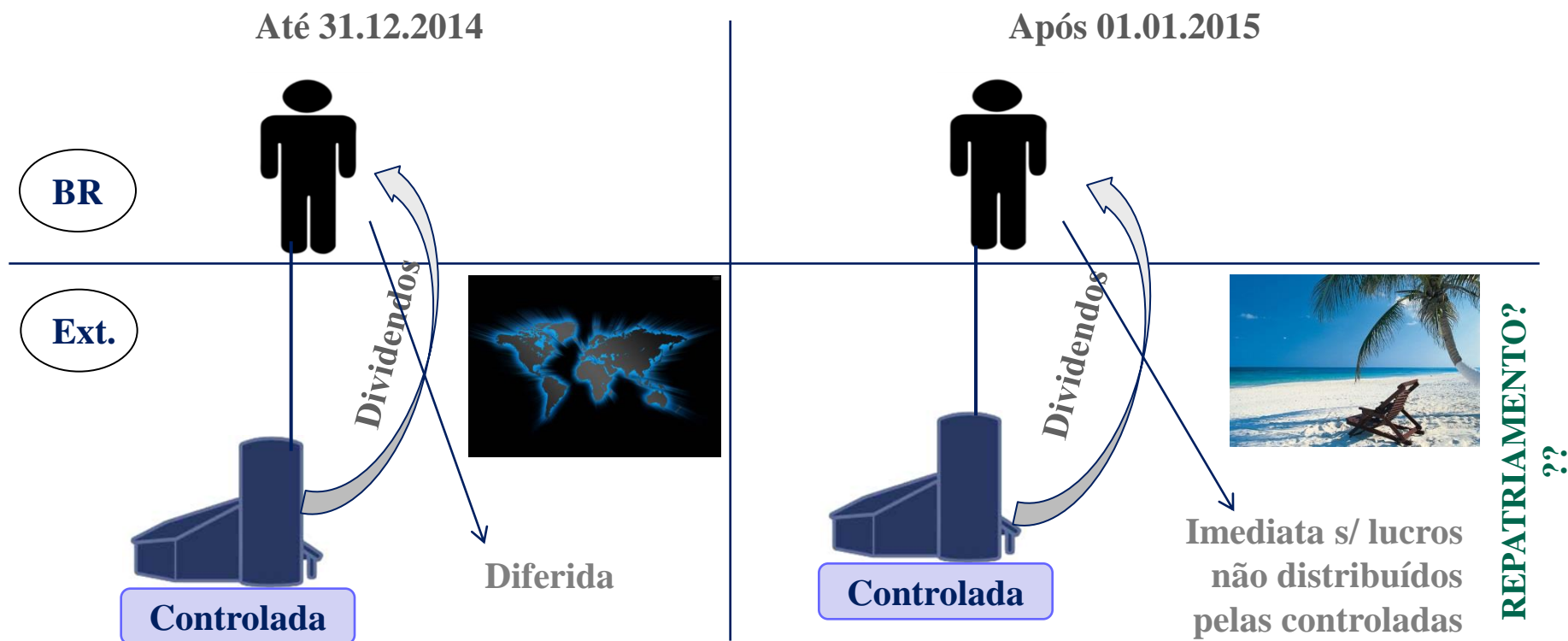
Não versou

* Desistência de processos administrativos e judiciais s/ a matéria

A universalidade no Brasil (MP 627/2013)

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

E a pessoa física ?



A universalidade no Brasil (MP 627/2013)

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Principais novidades

- Diferimento opcional para controladas em países de tributação normal;
- Consolidação opcional até 2017 das rendas ativas de Controladas em países com tributação normal e TIEA/DTA;
- Sistematização do uso dos prejuízos fiscais e impostos pagos no exterior;
- Equiparação ao controle;
- Adoção da abordagem transaccional a par da jurisdiccional;
- Tributação da pessoa física e pessoas vinculadas, isolada ou conjuntamente, controladoras de investimentos em paraíso fiscal (*lato sensu*) ou sem transparência societária.

A universalidade no Brasil (MP 627/2013)

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Principais Contestações Possíveis

- INCONSTITUCIONALIDADE do P A V I ?
- Pode ser inquinada de inconstitucionalidade a TRIBUTAÇÃO IMEDIATA DA CONTROLADORA BRASILEIRA em países de tributação normal, independente da possibilidade da opção pelo diferimento em 5 (cinco) anos;
- VIOLAÇÃO DOS TRATADOS: competência exclusiva em relação a controladas em países com DTA sem cláusula de LOB;
- VIOLA PRECEDENTE DO STF (ADI 2.588) a tributação imediata das rendas passivas superiores a 20% (vinte por cento) nas coligadas localizadas em países de tributação normal;
- PODE SER INQUINADA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO PRÓPRIO STF a tributação imediata na pessoa física brasileira sobre lucros da controlada no exterior; e
- DESISTÊNCIAS DE PROCESSOS como violação do acesso à Justiça.

A universalidade no Brasil (MP 627/2013)

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

**OBRIGAÇÃO LEGAL DE LITIGAR EM
2013/2014**

(país de tributação normal ou com tratado)

A universalidade no Brasil (MP 627/2013)

Questões a regulamentar

- Diferimento opcional para controladas em países de tributação normal;
- **Consolidação**
forma e prazo;
demonstração das rendas ativas e passivas;
utilização de prejuízos; e
definição da fase pré-operacional de controlada no exterior.
- Procedimentos para opção do pagamento diferido no prazo de 5 anos envolvendo a confissão de dívida e constituição do crédito tributário relativo ao período de apuração dos resultados no exterior;
- Cálculo dos juros e variação cambial acumulados anualmente para efeito de pagamento do tributo diferido;
- Opção pela aplicação da MP a partir de 01.01.2014.

A universalidade no Brasil (MP 627/2013)

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Conclusões preliminares – pessoas jurídicas

- **As controladas e coligadas em países de tributação normal** deveriam se submeter sempre à regra do diferimento, independentemente de opção, e não à regra de tributação imediata com opção pelo diferimento por prazo fixado em lei;
- A base de cálculo nesta hipótese deveria ser o montante dos lucros efetivamente disponibilizado, exigível quando da disponibilização, e **não** a totalidade dos lucros exigível de acordo com percentuais fixados em lei;
- **Às controladas e coligadas em paraísos fiscais** deveria ser oferecida a oportunidade de comprovar a inexistência de propósito elisivo em consonância com critérios a serem estabelecidos em lei, em cujo caso aplicar-se-ia o regime do diferimento ao invés da tributação imediata; e
- Os lucros não distribuídos por parte das **controladas e coligadas em países com tratado firmado com o Brasil para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal** deveriam submeter-se à tributação exclusiva no país de fonte (art. 7º dos tratados).

A universalidade no Brasil (MP 627/2013)

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Conclusões preliminares – pessoas físicas

- A mudança do regime de diferimento para o de tributação imediata no caso das **pessoas físicas com investimento em paraíso fiscal** deveria contemplar **regra de transição** consubstanciada na descriminalização transitória das hipóteses a serem legalmente previstas, com vistas ao repatriamento de recursos não declarados.

neti:
-

Núcleo de estudos
da Tributação Internacional

www.netinternacional.org

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Site: www.andrade.adv.br

MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO.

André Martins de Andrade

andre@andrade.adv.br

Uma proposta de sistematização e uma alternativa inovadora

ANDRADE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

ANEXO E - Proposta de legislação antielisiva (CFC) *

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Art. 74. Para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, nos termos do art. 25 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e do art. 21 desta Medida Provisória, os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior serão considerados disponibilizados para a controladora ou coligada no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados, na forma do regulamento.

Parágrafo primeiro – Os lucros apurados por controlada ou coligada no exterior até 31 de dezembro de 2001 serão considerados disponibilizados em 31 de dezembro de 2002, salvo se ocorrida, antes desta data, qualquer das hipóteses de disponibilização prevista na legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Os lucros auferidos no exterior por controlada ou coligada estabelecida em países com tributação igual ou superior a vinte por cento serão considerados disponibilizados quando da ocorrência das hipóteses de disponibilização previstas na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo terceiro – Não haverá incidência do imposto de renda e da CSLL sobre os lucros auferidos por controlada ou coligada estabelecida em países com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, ressalvada a hipótese da parcela dos lucros atribuível a controlada ou coligada em países com tributação favorecida de que participe a controlada ou coligada no exterior.

* texto proposto em itálico.